



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 924/PMMA/2.010, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.010.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS, VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a criação de vagas na Estrutura Administrativa, visando futuras contratações de servidores, através de Concurso Público, para atender as necessidades nas áreas de Saúde e Assistência Social:

I- Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) 05 (cinco) vagas para o cargo de **Médico Plantonista**, nível superior, com habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Registro no Conselho Regional de Medicina de Rondônia - CREMERO, com carga horária de 25h (vinte e cinco horas) semanais, classe I, referência 49, em regime de plantão, inclusive exercendo funções aos domingos e feriados;
- b) 02 (dois) vagas para o cargo de **Enfermeiro**, nível superior, com habilitação respectiva, com registro profissional no Conselho competente, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, classe I, referência 49;
- c) 03 (três) vagas para o cargo de **Técnico em Enfermagem**, nível médio, com habilitação respectiva, com registro profissional no Conselho competente, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, classe II, referência 37;
- d) 01 (uma) vaga para o cargo de **Técnico em Higiene Dental**, nível médio, com respectiva habilitação, com registro profissional no Conselho competente, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, classe II, referência 37;
- e) 01 (uma) vaga para **Técnico em Radiologia**, nível médio, com respectiva habilitação, com devido registro no órgão competente, com carga horária de 24h (quarenta horas) semanais, classe II, referência 37;
- f) 01 (uma) vaga para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, nível fundamental, com comprovação de conclusão, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, classe I, referência 17, para lotação na Linha 05, Zona

Rural do município de Ministro Andreazza, de acordo com a Lei Federal nº. 11.350/2006.

§ 1º - as atribuições e salário base respectivos aos cargos das vagas ora criadas constarão no anexo I desta Lei, o qual compõe esta Lei para todos os efeitos.

§ 2º - a remuneração do médico plantonista será composta do salário base, acrescido de adicional noturno e adicional de insalubridade, a que fizer jus, com incidência de 240% (duzentos e quarenta por cento) de gratificação sobre o salário base.

§ 3º - as vagas para o cargo de enfermeiro, nível superior, serão distribuídas da seguinte forma:

I- 01 (uma vaga) para lotação no Centro Diferenciado de Saúde João Paulo II;

II- 01 (uma vaga) para lotação na Unidade Mista de Ministro Andreazza.

Art. 2º. Para atender as necessidades de interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder a realização de Concurso Público para preenchimento de vagas e posteriores contratações de servidores, nos termos da legislação vigente, para atender as necessidades do municípios de Ministro Andreazza.

Art. 3º. O poder Executivo Municipal poderá delegar competência à empresa ganhadora do certame licitatório, para realização do supramencionado, mediante contrato específico para esse fim, assegurado direito para fiscalização e averiguações necessárias, conforme critérios estabelecidos na legislação pertinente e em vigor.

Art. 4º. Poderá ser cobrada taxa de inscrição do referido concurso público, desde que, os valores arrecadados sejam depositados em conta específica do Erário Público Municipal.

Art. 5º. O quantitativo de vagas são as constantes do anexo II, com a respectiva referência inicial e lotação.

Art. 6º. As despesas para execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, podendo ser suplementados, se necessário for.

Art. 7º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 11 de fevereiro de 2.010.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

ANEXO I

CRIAÇÃO DE VAGAS

| Vaga/cargo | Atribuições | Salário base |
|--|---|---------------------|
| Médico plantonista | Examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados que permitam classificar os atendimentos conforme a prioridade de atendimento por risco de vida, definidas em protocolo da SMS; avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnósticos; solicitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação, quando necessária; estabelecer o plano médico-terapêutico, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente, reavaliando, no mínimo uma vez em cada turno, os pacientes durante o período de permanência destes dentro da área física da U.M.S; realizar registros adequados sobre os pacientes; participar em todas as atividades para o que for designado pela chefia imediata; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; se responsabilizar pelo atendimento e internação dos pacientes conforme preceitua o Código de Ética Médica. | R\$ 1.029,60 |
| Enfermeiro | Atribuições determinadas pela Lei 214/PMMA/1999 e posteriores alterações e pelo Estatuto do Profissional de Enfermagem. | R\$ 514,80 |
| Enfermeiro | Atribuições determinadas pela Lei 214/PMMA/1999 e posteriores alterações e pelo Estatuto do Profissional de Enfermagem. | R\$ 514,80 |
| Técnico em Enfermagem | Atribuições determinadas pelo artigo 12, da Lei 7498/1986, e no artigo 10 do Decreto 94.406/1987 e Lei 214/PMMA/1999. | R\$ 607,75 |
| Técnico em Higiene Dental | Auxiliar o cirurgião-dentista em postos de saúde ou estabelecimentos públicos, participar dos projetos e programas educativos na área de saúde bucal e o disposto na Lei 214/PMMA/1999. | R\$ 607,75 |
| Agente Comunitário de Saúde | Atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, de acordo com a Lei Federal n.º. 11.350/2.006, o disposto na Lei 214/PMMA/1999 e demais legislação em vigor. | R\$ 312,00 |
| Técnico em Radiologia | Atender os pacientes; operar com segurança equipamentos de raio-X da Unidade Mista de Saúde de Ministro Andreazza; manusear os equipamentos, efetuar os procedimentos de revelação de imagem radiográfica e o disposto na Lei 214/PMMA/1999. | R\$ 607,75 |



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

ANEXO II

VAGAS PARA CONCURSO PÚBLICO

| <u>vagas</u> | <u>cargo</u> | <u>classe</u> | <u>referência</u> | <u>lotação</u> |
|---------------------|-----------------------------|----------------------|--------------------------|--|
| 05 | Médico Plantonista | I | 49 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 01 | Enfermeiro | I | 49 | Centro Diferenciado de Saúde João Paulo II |
| 01 | Enfermeiro | I | 49 | Unidade Mista de Ministro Andreazza |
| 05 | Técnico em Enfermagem | II | 37 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 01 | Agente Comunitário de Saúde | I | 17 | Linha 05 |
| 01 | Técnico em Radiologia | II | 37 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 01 | Técnico em Laboratório | II | 37 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 01 | Técnico em Higiene Dental | II | 37 | Secretaria Municipal de Saúde |
| 01 | Assistente Social | I | 49 | Secretaria Municipal de Assistência Social |